



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração do artigo 211.º da Proposta de Lei:

“Artigo 211.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

1 - Os artigos 43.º, 50.º-A, 86.º-B, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 86.º-B

[...]

1 - [...]:

a) 0,04 das vendas de mercadorias e produtos, bem como das prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de moradia ou apartamento e de estabelecimento de hospedagem e “hostel”;

b) [...];

- c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) 0,50 dos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de moradia ou apartamento e de estabelecimento de hospedagem e “hostel”, localizados em área de contenção;
 - h) 0,35 dos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de moradia ou apartamento e de estabelecimento de hospedagem e “hostel”, não previstos na alínea anterior.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].»”

Nota Justificativa:

O Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, prevê diferentes categorias em que a atividade económica de alojamento local se desenvolve em património que não a habitação própria e permanente do proprietário. Estamos a falar das categorias de moradia, apartamento e estabelecimento de hospedagem. Neste último insere-se igualmente a categoria de “hostel”. Todas estas categorias deixam de estar afetas a habitação permanente ou no arrendamento de longa duração e são atividades económicas em edificado habitacional. O agravamento previsto não pode, portanto, discriminar estas

diferentes categorias em zona de contenção, nem na generalidade do território. Esta proposta prevê alterar a tributação geral em sede de IRC dos estabelecimentos de hospedagem e hostel de 0,04 para 0,35 e agravar igualmente nas áreas de contenção para 0,5. Corrigindo assim uma desigualdade que se verifica na atualidade e que seria agravada com a proposta do Governo que não previa o agravamento nos estabelecimentos de hospedagem nem nos hosteis. Dos 92023 registos de Alojamento Local no Registo Nacional, 6314 (cerca de 7%) correspondem a estabelecimento de hospedagem.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,